



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS**  
CIDADE DOS PROFETAS



Ofício n.º PMC/SEGOV/407/2007

Congonhas, 27 de setembro de 2007.

Exmo. Sr.  
Evandro Alves de Almeida  
Presidente da Câmara Municipal de  
CONGONHAS/MG


Assunto: **Encaminhamento.**

Senhor Presidente,

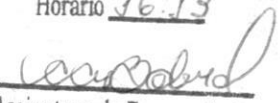
Encaminhamos, para análise e votação dos Senhores Vereadores, o Projeto de Lei que “Dispõe sobre a carga horária de trabalho de cargos públicos de provimento efetivo, jornada reduzida e ampliada de trabalho e dá outras providências..”

Aproveitamos o ensejo para nossa manifestação de apreço e consideração e subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

  
**Arnaldo da Silva Osório**  
**Secretário Municipal de Governo**

Câmara Municipal de Congonhas  
Nº Protocolo 1291  
Recebido em 27 de 09 de 2007  
Horário 16:13

  
Assinatura do Responsável



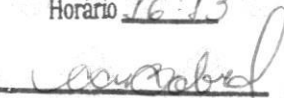
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS  
CIDADE DOS PROFETAS



PROJETO DE LEI Nº 077 /2007

Câmara Municipal de Congonhas  
Nº Protocolo 2291  
Recebido em 27 de 09 de 2007  
Horário 16:13

**Dispõe sobre carga horária de trabalho de cargos públicos de provimento efetivo, jornada reduzida e ampliada de trabalho e dá outras providências.**

  
Assinatura do Responsável

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais aprovou e eu, Prefeito Municipal, promulgo e sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O §2º do art. 72 da Lei nº 1.892, de 12 de janeiro de 1993, passa a vigor com a seguinte redação:

“§2º. O servidor com jornada normal de trabalho somente exercerá serviço extraordinário em condições excepcionais, devidamente justificadas pelo motivo e finalidade em expediente prévio, fundamentado pelo ordenador de despesas.” (NR)

**Art. 2º.** O §5º do art. 72 da Lei nº 1.892, de 12 de janeiro de 1993, passa a vigor com a seguinte redação:

“§5º. O exercício de serviços extraordinários para os servidores com jornada reduzida será permitido, tão-só, para situações excepcionais e temporárias, que não poderá exceder a duas horas diárias e mediante compensação de horário.” (NR)

**Art. 3º.** O art. 192 da Lei nº 1.892 passa a vigor com a seguinte redação:

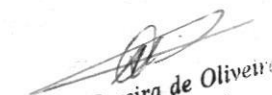
”Art. 192. A jornada de trabalho máxima no município é de 40 (quarenta) horas semanais, com carga horária diferenciada para os cargos públicos de provimento efetivo de acordo com as atribuições, peculiaridades de cada cargo e da necessidade dos serviços, conforme Anexo I desta Lei.

**Parágrafo único.** O servidor nomeado para cargo em comissão ou função gratificada submeter-se-á ao regime de dedicação integral ao serviço, e poderá ser convocado a qualquer momento.” (NR)

**Art. 4º.** A Lei nº 1.892, de 12 de janeiro de 1993, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 192-A:

“Art. 192-A. O Servidor poderá exercer suas atividades em jornadas reduzidas ou ampliadas para atender a demanda, observando-se o mínimo de 75% da jornada normal do cargo e o máximo de 40 (quarenta) horas semanais para os ocupantes de cargos com jornadas de trabalho de 30 (trinta), 25 (vinte e cinco) e 20 (vinte) horas semanais, recebendo sua remuneração proporcionalmente às horas trabalhadas.

  
PREFEITO MUNICIPAL

  
Procurador Geral



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS**  
CIDADE DOS PROFETAS



§1º As jornadas reduzidas ou ampliadas somente poderão ser aplicadas em prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, renovável em períodos pré-determinados.

§2º O ato de concessão da jornada ampliada poderá ser revogado antes do vencimento se previamente notificado o servidor em prazo não inferior a 30 dias.

§3º A prestação de serviço com jornada reduzida ou ampliada será implementada por interesse da Administração Pública, com anuência do servidor, em número de cargos pré-definido, em condições e por critérios objetivos e impessoais estabelecidos em decreto.

§4º Não será permitida a nomeação de candidatos aprovados em concurso público para cargos efetivos cuja classe tenha servidor com jornada de trabalho reduzida, sob pena de responsabilidade da autoridade competente.”

**Art. 5º.** O art. 197 da Lei nº 1.892, de 12 de janeiro de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 197. O servidor que reingressar no serviço público em outra classe de cargo de provimento efetivo poderá computar o tempo anterior prestado ao município, como efetivo, para concessão do adicional por tempo de serviço.

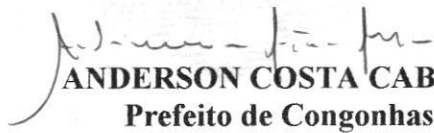
§1º Não será averbado para os fins do *caput* deste artigo e para qualquer outra finalidade o tempo utilizado para aposentadoria.

§2º. O tempo de serviço averbado não produzirá direito financeiro retroativo e o adicional será devido ao servidor quando da averbação no registro funcional, após requerimento e parecer favorável expressamente emitido”. (NR)

**Art. 6º** Esta Lei será regulamentada pelo Chefe do Poder Executivo no prazo máximo de 30 dias (trinta dias).

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 24 de setembro de 2007.

  
**ANDERSON COSTA CABIDO**  
Prefeito de Congonhas

  
Ademir Pereira de Oliveira  
Procurador Geral



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS  
CIDADE DOS PROFETAS



ANEXO I

CARGO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	CARGO	CARGA HORÁRIA SEMANAL
Agente Administrativo	30h	Engenheiro Sanitarista	30h
Agente de Comunicação	30h	Escriturário	30h
Agente de Oficinas	40h	Escriturário Assistente	30h
Almoxarife	30h	Farmacêutico	20h
Analista de Sistemas	30h	Farmacêutico-Bioquímico	20h
Assistente Administrativo	30h	Faxineira	30h
Assistente de Farmácia	30h	Fiscal Municipal de Obras	40h
Assistente Social	30h	Fiscal Municipal	30h
Auxiliar de Serviços de Saúde	30h	Fiscal Sanitário	30h
Auxiliar de Serviços Gerais	30h	Fisioterapeuta	30h
Auxiliar de Manutenção	40h	Fonoaudiólogo	30h
Auxiliar Administrativo	30h	Gari	40h
Auxiliar de Biblioteca	30h	Inspetor de Alunos	30h
Auxiliar de Enfermagem do Trabalho	30h	Instrutor de Cursos	30h
Auxiliar de Enfermagem	30h	Mecânico de Máquina Pesadas e Agrícola.	40h
Auxiliar de Escritório	30h	Médico	15h
Auxiliar de Obras e Serviços	40h	Médico do Trabalho	15h
Auxiliar de Oficinas	40h	Médico Veterinário	30h
Auxiliar de Saúde	30h	Motorista	40h
Auxiliar de Serviços	30h	Nutricionista	30h
Bibliotecário	30h	Oficial Administrativo	30h
Bioquímico	20h	Oficial de Obras e Serviços	40h
Bombeiro Hidráulico	40h	Operador de Computador	30h
Calceteiro	40h	Operador de Máquinas Pesadas e Agrícolas	40h
Cantineira/Faxineira	30h	Operador de Sistemas	30h
Carpinteiro	40h	Operador da Est. de Tratamento de Água	40h
Cirurgião Dentista	20h	Pedreiro	40h
Costureira	30h	Pintor	40h
Desenhista/Técnico	30h	Programador de Computador	30h
Economista	30h	Psicólogo	30h
Eletricista	40h	Técnico de Cadastro e Tributação	30h
Encarregado de Cantina	30h	Técnico de Laboratório	30h
Encarregado de Água e Esgoto	40h	Técnico Agropecuário	40h
Encarregado de Serviços Internos	30h	Técnico de Radiologia	30h
Encarregado de Limpeza Urbana	40h	Técnico de Segurança do Trabalho	40h
Encarregado de Máquinas e Serviços	40h	Técnico em Contabilidade	30h
Encarregado de Obras e Serviços	40h	Técnico de Orçamento e Contabilidade	30h
Encarregado de Piscicultura e Horto	40h	Técnico em Higiene Dental	30h
Encarregado de Turma	40h	Técnico em Informática	30h
Encarregado de Setor de Pessoal	30h	Técnico em Química	30h
Enfermeiro	30h	Telefonista	20h
Engenheiro Agrônomo	30h	Terapeuta Ocupacional	30h
Engenheiro Civil	30h	Topógrafo	40h
Engenheiro Eletrônico	30h	Urbanista	30h
Engenheiro Florestal	30h	Vigilante	40h
Engenheiro Mecânico	30h	Zelador de Escola	40h

Anderson Costa Calvi  
PREFEITO MUNICIPAL



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS**  
CIDADE DOS PROFETAS



**JUSTIFICATIVA**

**Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,**

A Lei nº 1.892, de 12 de janeiro de 1993, necessita de alterações em diversos de seus artigos, pois desatualizados ou que não alinham com os princípios da Administração Pública. O presente projeto de lei, que ora submetemos aos nobres edis, altera o art. 72, em seus parágrafos §2º e §5º, em que são estabelecidos critérios e condições mais rígidas e objetivas para o exercício da jornada extraordinária no serviço público municipal.

Pretendemos modificar o art. 192 da sobredita lei, vez que, atualmente, como encontra-se, gera diversas interpretações e dúvidas concernentes à carga horária de trabalho de cada cargo efetivo do município e, diante da necessidade de definir essa jornada de trabalho para os cargos, anseio também dos servidores públicos municipais há bastante tempo, resolvemos encaminhar as modificações propostas conforme a natureza, atribuições, necessidades e peculiaridades de cada cargo; contudo, respeitando-se o direito adquirido de jornadas anteriormente fixadas por lei, como também fixando, ou melhor, ratificando, a jornada de 40 (quarenta) horas semanais para os cargos operacionais, especialmente aqueles oriundos da Secretaria Municipal de Infra-Estrutura Urbana, cujos servidores já exercem essa jornada de trabalho, essencial à normalidade do funcionamento dessa secretaria para a devida prestação de serviço à comunidade.

Submetemos também à apreciação dos nobres Edis a jornada ampliada e reduzida de trabalho, cujas regras e objetivos estão bem definidos no texto do projeto, além de aqui estabelecer critérios impessoais e objetivos para seleção de servidores para a jornada ampliada.

Por fim, modificamos o art. 197, que, na regra atual, permite ao servidor averbar o tempo na iniciativa privada para fim de perceber, além das férias-prêmio, o adicional por tempo de serviço, 2% por ano de trabalho sobre a remuneração, norma essa que resultou em muitas indenizações pagas pelo município, em valores de grande monta, proveniente de decisões judiciais e que sobrecarrega bastante a folha de pagamento. A modificação desse artigo não

*Anderson Costa Cabido*  
PREFEITO MUNICIPAL

*Luiz Henrique Pereira de Oliveira*  
Procurador Geral



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS**  
CIDADE DOS PROFETAS



atingirá os atuais servidores, ativos e inativos, que obtiveram o direito reconhecido judicialmente, mas impedirá que os candidatos aprovados em concursos públicos do município adquiriram esse direito, quando da nomeação em cargo efetivo.

Ao ensejo, reitero a V.Exa. e ilustres pares, os mais veementes protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
**ANDERSON COSTA CABIDO**  
Prefeito de Congonhas

  
Ademir Pereira de Oliveira  
Procurador Geral



## CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG

Secretaria, 27 setembro, 2007.

Ref. Projeto de Lei 077/2007.

Do plenário para leitura,  
na 33ª reunião ordinária.

*Michelle do Nascimento Costa*  
Michelle do Nascimento Costa  
Gerente Legislativo



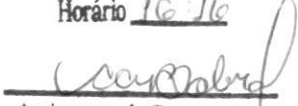


# Câmara Municipal de Congonhas



REQUERIMENTO CMC/Nº 432 /2007

**Ao**  
**Vereador Evandro Alves de Almeida**  
**Presidente da Mesa Diretora**  
**Câmara Municipal de Congonhas**

Câmara Municipal de Congonhas  
Nº Protocolo ( 2311 )  
Recebido em 02 de 10 de 2007  
Horário 16:16  
  
Assinatura do Responsável

O Vereador que o presente subscreve, em conformidade com as normas regimentais vigentes, ouvido o Plenário, requer a V.Ex<sup>a</sup>. o **“ADIAMENTO”** da emissão de pareceres do Projeto de Lei 077/2007, que **“DISPÕE SOBRE A CARGA HORÁRIA DE TRABALHO DE CARGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EFETIVO, JORNADA REDUZIDA E AMPLIADA DE TRABALHO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, pelas Comissões Temáticas Permanentes desta Casa, pelo prazo de 30 (trinta) dias, a fim de se realizarem **“AUDIÊNCIAS PÚBLICAS”**, sob o comando da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final, com os servidores públicos municipais, a partir de um calendário previamente fixado, incluindo a Entidade Sindical representativa da categoria.

A matéria tratada no Projeto retro mencionado afronta deliberação dos servidores tomada em Assembléia da categoria, bem como colide com a decisão manifestada por este Plenário, conforme expresso no RQ/CMC/374/2007.

De outro lado, a tentação de dar trâmite célere à proposta, diante da impressão causada pela Ementa, pode resultar em prejuízos de grande proporção em desfavor dos servidores.

Ademais, o PL/077/2007, camufla a reforma estatutária pretendida pelo Chefe do Poder Executivo, vigorosamente refutada pela Entidade Sindical e seus representados.

Assim, requero que a Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final elabore um calendário de audiências, separando os servidores por áreas de atuação, proporcionando a todos ampla possibilidade de intervirem nos debates, com a seguinte seqüência:



# Câmara Municipal de Congonhas



- Administração
- Educação
- Saúde
- Obras
- Assistência Social e outros

Requeiro ainda, sejam disponibilizados pela Mesa Diretora os recursos materiais necessários para realização das referidas audiências, incluindo a designação de pessoal habilitado para prestar a assistência correspondente.

Requeiro também, a juntada da presente peça e da documentação dela derivante aos autos do PL/077/2007.

Congonhas, 1º de outubro de 2007.

**Múcio Corrêa Evangelista**  
**Vereador**

CAMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS

APROVADO POR unanimidade

EM 03 de 10 de 2007

GAB/rg



# Câmara Municipal de Congonhas

REQUERIMENTO CMC/Nº 374 /2007



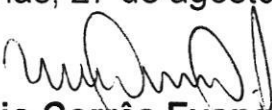
**Ao**  
**Vereador Evandro Alves de Almeida**  
**Presidente da Mesa Diretora**  
**Câmara Municipal de Congonhas**

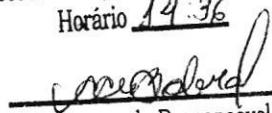
O Vereador que o presente subscreve, em conformidade com as normas regimentais vigentes, ouvido o Plenário, requer a V.Ex<sup>a</sup> que encaminhe ao Prefeito Municipal, senhor Anderson Costa Cabido cópia do OF/SINDICON/123/2007, datado de 21/08/07, acompanhado dos demais documentos, protocolizado junto a esta Casa pelo representante legal do SINDICON, o qual abriga decisão tomada pelos servidores locais contra as propostas de mudanças no Estatuto e no Plano de Carreiras.

Com efeito, registre-se que o documento disponibilizado pela Diretoria do SINDICON a esta Casa, consubstancia a vontade dos trabalhadores do serviço público municipal, manifestada em Assembléia da categoria.

Além disto, de se esperar que o Chefe do Poder Executivo acolha os argumentos trazidos pelos servidores para rejeitar as mudanças intencionadas, pois, anunciou a estas se submeter tão logo fossem divulgadas.

Congonhas, 27 de agosto de 2007.

  
**Múcio Corrêa Evangelista**  
**Vereador**

Câmara Municipal de Congonhas  
Nº Protocolo 2130  
Recebido em 28 de 08 de 2007  
Horário 14:36  
  
Assinatura do Responsável

GAB/rg



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG  
CIDADE DOS PROFETAS



LEI Nº 2.306, DE 23 DE AGOSTO DE 2001

DISPÕE SOBRE A ESTRUTURAÇÃO DA  
PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DA COMPETÊNCIA

**Art. 1º** A Procuradoria Jurídica do Município é órgão autônomo de assessoramento superior e de natureza jurídica, competindo – lhe privativamente:

I - representar o Município, dentro ou fora do seu território, qualquer juízo ou tribunal, ou, por determinação do Prefeito Municipal, em qualquer ato;

II - defender judicial e extrajudicialmente, ativa ou passivamente os atos e prerrogativas do Município;

III - prestar consultoria e assessoramento jurídico e técnico – legislativo ao Poder Executivo;

IV - elaborar informações a serem prestadas ao poder Judiciário em mandado de segurança impetrado contra ato do Prefeito Municipal ou autoridade do Poder Executivo a ele diretamente subordinada;

V - representar o Prefeito Municipal para a propositura da Ação Direta de Inconstitucionalidade de quaisquer normas, ou decorrente da omissão delas, minutar a correspondente petição, bem como as informações a serem prestadas, na forma da legislação específica;

VI - opinar, previamente, com referência ao cumprimento de decisão judicial e em pedido de extensão de julgado relacionados com administração direta;

VII - promover a expropriação amigável ou judicial de bens declarados de utilidade pública;

VIII - emitir parecer sobre consulta formulada pelo Prefeito Municipal, Secretários Municipais, Assessores diretos do Chefe do Executivo ou dirigente de órgão autônomo ou autarquia do Município;



IX - propor ação civil pública ou nela intervir representando o Município;

X - intervir como assistente ou litisconsorte em ação popular que envolva interesse do Município;

XI - sugerir modificação de lei ou ato normativo ou conveniente municipal, quando julgar necessário ou conveniente ao interesse do Município;

XII - exercer a defesa de interesse da administração pública municipal perante os órgãos de fiscalização financeira e orçamentária;

XIII - examinar, previamente, as minutas-padrão de edital de licitação, bem como as de contrato, acordo ou ajuste de interesse de órgãos da administração direta;

XIV - defender os interesses do Município em contencioso administrativo e fazer se representar em inquéritos administrativos;

XV - opinar em processo administrativo em que haja questão judicial correlata ou nele influente com condição de seu prosseguimento;

XVI - orientar as Secretarias Municipais sobre interpretação e aplicação da legislação;

XVII - minutar ou rever projeto de lei e respectiva mensagem, fundamentos do veto a projetos de lei, regulamentos e decretos a serem enviados ao Poder Legislativo;

XVIII - realizar, por solicitação do Prefeito, estudo técnico sobre matéria objeto de projeto de lei, de decreto ou despacho;

XIX - manter intercâmbio com as Procuradorias Gerais dos Estados;

XX - elaborar minutas de informações a serem prestadas ao Judiciário em Mandados de Segurança, no âmbito do Município;

XXI - elaborar minutas padronizadas dos termos de convênio a serem firmados pelo Município;

XXII - fazer-se representar, sob pena de nulidade, nos julgamentos das tomadas de preços e nas concorrências;

XXIII - minutar ou visar, previamente à sua assinatura, expedição ou publicação, sob pena de nulidade:

a) os editais de tomadas de preços e concorrências;

b) os contratos administrativos;

c) decretos declaratórios de utilidade, para os efeitos de desapropriação;

d) termos de convênio;

e) os atos de aprovação de loteamento;

XXIV - manter atualizada a biblioteca de obras e periódicos jurídicos;

XXV - cobrar administrativa e judicialmente a dívida ativa do Município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG  
CIDADE DOS PROFETAS

3

**XXVI** - desempenhar outras atribuições que lhe forem expressamente cometidas por lei ou pelo Prefeito Municipal.

**Parágrafo único.** As consultas à Procuradoria Geral do Município só poderão ser formuladas por intermédio do Prefeito ou das Secretarias Municipais.

## CAPÍTULO II

### DA ORGANIZAÇÃO

#### DA ESTRUTURA ORGÂNICA

**Art. 2º** Procuradoria Jurídica do Município compreende:

- I - O Procurador Geral;
- II - O Conselho da Procuradoria Jurídica do Município;
- III - Os Procuradores Municipais.

#### SEÇÃO I

##### Do Procurador Geral do Município

**Art. 3º** O Procurador Geral do Município, nomeado em caráter comissionado, será escolhido entre advogados de reconhecido saber jurídico, ilibada reputação e experiência mínima de 05 (cinco) anos de exercício da advocacia, devidamente comprovados.

§ 1º O Procurador Geral do Município é o chefe da Procuradoria e tem os direitos e prerrogativas de Secretário Municipal;

§ 2º A nomeação de que trata o "caput" do artigo deverá recair, preferencialmente, em Procurador Municipal efetivo.

**Art. 4º** Compete ao Procurador Geral do Município:

I - dirigir, coordenar e orientar as atividades da Procuradoria Jurídica;

II - determinar a propositura de ação necessária à defesa e ao resguardo do interesse do Município;

III - receber a citação inicial ou a comunicação referente a qualquer ação ou processo ajuizado contra o Município ou sujeito à intervenção da Procuradoria Jurídica;

IV - avocar a defesa do Município em qualquer ação ou processo;



V - desistir, transigir, firmar compromisso, receber e dar quitação, autorizar a suspensão do processo e deixar de interpor recurso, desde que fundamentadamente;

VI - designar assistente técnico em processo judicial arbitrando os respectivos honorários;

VII - autorizar o parcelamento de créditos decorrentes da decisão judicial ou objeto de ação em curso ou a ser proposta, ad referendum do chefe do Executivo;

VIII - celebrar convênio com vistas ao intercâmbio jurídico, cumprimento de precatória e execução de serviço jurídico;

IX - requisitar de órgão da administração pública documento, exame, diligência e esclarecimento necessários à atuação da Procuradoria Geral Municipal;

X - aprovar parecer emitido por Procurador Municipal;

XI - representar o Município nas assembleias de sociedade de que participe;

XII - propor ao prefeito a adoção, em caráter normativos, de parecer da Procuradoria Jurídica do Município;

XIII - aprovar minuta - padrão de escritura, convênio e outros instrumentos jurídicos;

XIV - delegar competência aos Procuradores Municipais;

XV - receber ou elaborar anteprojeto de lei ou minuta de decreto para efeitos previstos no inciso XVI do Artigo 1º desta lei, encaminhados à Procuradoria Jurídica do Município pelo prefeito ou por sua ordem;

XVI - orientar o preparo de razões de veto a projeto de lei;

XVII - convocar eleição para o Conselho da Procuradoria Jurídica do Município, regulamentando-a em resolução;

XVIII - convocar e presidir reunião do Conselho da Procuradoria Jurídica do Município;

XIX - determinar a instauração de sindicância, inquérito ou processo administrativo que envolva ocupante de cargo de provimento em comissão do Quadro Específico de Pessoal da Procuradoria Jurídica do Município;

XX - designar os coordenadores de área e as respectivas funções;

XXI - propor a abertura do concurso para provimentos de cargos de Procurador Municipal e indicar os integrantes da comissão examinadora;

XXII - fazer publicar, semestralmente, até 31 de janeiro e 31 de julho, a lista de antigüidade dos Procuradores;

XXIII - decidir processo relativo ao interesse do Procurador Geral e aos direitos e deveres do Procurador Municipal, conceder vantagens ao pessoal administrativo na forma da lei e da legislação aplicável ao servidor público municipal;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG  
CIDADE DOS PROFETAS



**XXIV** – orientar a elaboração de proposta de dotação orçamentária da Procuradoria Jurídica do Município, que integrará o orçamento do município;

**XXV** – baixar resoluções e expedir instruções;

**XXVI** – zelar pela fiel observância da legislação, oferecendo representação:

a) à autoridade competente, sempre que tiver conhecimento de sua inexata aplicação;

b) à corregedoria de justiça, contra o serventuário e auxiliar da justiça ou membro do Poder Judiciário pela inobservância ou pelo cumprimento irregular de disposições legal ou regulamentar;

c) ao Ministério Público, para procedimento criminal cabível em delito contra a Fazenda Pública Municipal.

**XXVII** - delegar atribuição.

**XXVIII** - apresentar ao Chefe do Executivo, nos termos da Lei Orgânica, relatórios semestrais e ouvido o Conselho da Procuradoria, sugerir medidas no âmbito municipal.

## SEÇÃO II

### Do Conselho da Procuradoria Geral do Município

**Art. 5º** Ao Conselho da Procuradoria Geral do Município composto pelo Procurador Geral, que será seu presidente e por quatro procuradores efetivos eleitos pelos Procuradores Municipais, compete:

I - deliberar sobre matéria de interesse da Procuradoria Geral do Município, quando solicitado seu pronunciamento pelo Procurador Geral do Município;

II - dirimir dúvida ou omissão atinente à competência da Procuradoria Geral do Município;

III - representar o Procurador Geral sobre providências reclamadas pelo interesse público ou pela conveniência do serviço da Procuradoria Jurídica do Município;

IV - propor ao Procurador Geral alteração na estrutura ou competência da Procuradoria Jurídica do Município;

V – elaborar e votar seu regimento interno, que será aprovado por decreto do Executivo;

VI - opinar nas questões outras definidas nesta Lei.

§ 1º - O conselho reunir-se-á mensalmente, no primeiro dia útil, ou quando convocado pelo Procurador Geral ou por 03 (três) de seus membros.



§ 2º O conselho se instalará com, no mínimo, 03 (três) membros.

§ 3º O Procurador Geral votará apenas para efeito de desempate nos processos submetidos à apreciação do Conselho.

§ 4º O Procurador Geral do Município será substituído na presidência, em sua ausência ou impedimento pelo Procurador mais antigo na carreira de Procurador Municipal.

§ 5º Os Procuradores do Município, membros do Conselho da Procuradoria, serão eleitos pelos procuradores, para mandato de dois anos, admitida a reeleição, e, em caso de vacância do cargo, haverá eleição para completar o mandato.

§ 6º Perderá o mandato o conselheiro que deixar de comparecer a 03 (três) reuniões do conselho, salvo por doença comprovada, atividade autorizada pelo órgão ou justificativa por ele aceita.

§ 7º Os Procuradores integrantes do Conselho da Procuradoria Geral do Município desempenharão as suas atribuições, sem prejuízo de suas atribuições efetivas na Procuradoria.

§ 8º Das reuniões do Conselho da Procuradoria, serão lavradas atas circunstanciadas, em livro próprio, funcionando como secretário um Procurador do Município ou quem o Presidente designar.

### SEÇÃO III

#### Dos Procuradores Municipais

**Art. 6º** Ao Procurador Municipal incumbe:

I - representar o Município em juízo ativa ou passivamente, seja como autor, réu, litisconsorte, assistente ou oponente, mediante delegação de poderes do Procurador Geral;

II - emitir pareceres em processo administrativo e responder consulta sobre matéria de sua competência;

III - participar, por determinação do Procurador Geral, de comissão e grupo de trabalho;

IV - sugerir declaração da nulidade de ato administrativo ou sua revogação;

V - examinar previamente minuta de contrato a ser firmado pelo município e outros instrumentos jurídicos.

**Art. 7º** A lotação dos Procuradores Municipais somente poderá se dar na Administração municipal direta, junto à Procuradoria ou Secretarias Municipais, Autarquias e Fundações municipais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG  
CIDADE DOS PROFETAS

7

**SUBSEÇÃO I**

**Da carreira do Procurador**

**Art. 8º** A carreira de Procurador Municipal é constituída das classes de Procurador Municipal de 1ª classe, de Procurador Municipal de 2ª classe e de Procurador Municipal de classe Especial.

**Parágrafo único.** A 1ª classe corresponde ao nível I, a 2ª classe ao nível II e a classe Especial ao nível III dos padrões de vencimentos constantes do anexo I, da Lei 1847, de 29.05.92.

**Art. 9º** O ingresso na carreira se dará em cargo de Procurador Municipal de 1ª classe e dependerá de aprovação prévia em concurso público específico de provas e títulos realizado pelo Município, obedecida para nomeação, a ordem de classificação.

**Art. 10.** O edital para o concurso conterà os requisitos de inscrição, o valor do vencimento, as matérias sobre as quais versarão as provas e os respectivos programas, os critérios de avaliação das provas e dos títulos e o número de vagas.

**Art. 11.** São requisitos para inscrição:

- I – ser brasileiro;
- II- ser bacharel em direito;
- III – possuir, no mínimo, 02 (dois) anos de prática forense, devidamente comprovada.

**Art. 12.** O prazo de validade do concurso é de 02 (dois) anos, prorrogável, por igual período, por decisão do Conselho da Procuradoria Municipal.

**SUBSEÇÃO II**

**Da Nomeação, da Posse, do Exercício e do Estágio Probatório**

**Art. 13.** A nomeação, a posse e o exercício do Procurador Municipal regulam-se pelas normas do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Congonhas.

7



**Art. 14.** O Procurador Geral determinará o local de exercício dos Procuradores Municipais, respeitada a conveniência do serviço e, se possível, a preferência manifestada.

**Art. 15.** Decorrido o prazo de 03 (três) anos do ingresso na classe inicial da carreira, o Procurador Municipal será considerado estável no serviço público, se reconhecida sua idoneidade moral, zelo funcional, eficiência e disciplina, pelo Conselho da Procuradoria Jurídica.

**§1º** Quando o relatório do Conselho a ser apresentado 60 (sessenta) dias antes do prazo referido neste artigo for contrário à confirmação, dele terá conhecimento o Procurador Municipal, para alegação em 20 (vinte) dias.

**§2º** Concluído o processo, o Conselho encaminhará o expediente com parecer, ao Procurador Geral, em caso de proposta de exoneração.

### SUBSEÇÃO III

#### Da Promoção

**Art. 16.** Promoção é a passagem do servidor, titular de cargo em caráter efetivo, ao nível subsequente da carreira.

**Parágrafo único.** Os critérios a serem adotados para promoção, serão os constantes da Lei Municipal nº 1.847, de 29 de maio de 1992 (Plano de Cargos e Carreiras).

**Art. 17.** O Procurador Municipal, após o prazo a que se refere o Art. 15 desta Lei, somente poderá ser demitido em virtude de sentença judicial ou mediante processo administrativo, assegurada ampla defesa.

### SUBSEÇÃO IV

#### DA REMUNERAÇÃO DOS CARGOS

**Art. 18.** A remuneração dos cargos da Procuradoria obedecerá o fixado no quadro de lei específica do Município.

**Art. 19.** O vencimento do cargo de Procurador Geral corresponderá ao valor fixado para o Secretário Municipal.



### CAPÍTULO III

#### SEÇÃO I

#### Dos Deveres e das Proibições

**Art. 20.** É dever do Procurador Municipal:

- I – desincumbir-se diariamente de seus encargos funcionais no foro ou na repartição;
- II – realizar com zelo e presteza, dentro dos prazos, os serviços a seu cargo e aqueles atribuídos pelo Procurador Geral;
- III – esgotar os recursos legais cabíveis, salvo dispensa fundamentada pelo Procurador Geral;
- IV – observar sigilo funcional quanto à matéria dos procedimentos em que atuar;
- V – zelar pela boa guarda dos processos confiados à sua guarda;
- VI – sugerir ao Procurador Geral providências tendentes à melhoria dos serviços no âmbito de sua atuação;

**Art. 21.** Além das proibições legais decorrentes do exercício do cargo público, ao Procurador Municipal é vedado expressamente:

- I – exercer a advocacia fora das atribuições institucionais, em processos judiciais e extrajudiciais de interesse direto do ente público que representa;
- II – empregar, em expediente oficial, expressão ou termo desrespeitoso;
- III – valer-se da qualidade de Procurador para obter vantagens indevidas.

#### SEÇÃO II

#### Dos Impedimentos

**Art. 22.** É defeso ao Procurador Municipal exercer as suas funções em processo ou procedimento, quando:

- I – seja parte, ou, de qualquer forma, interessado;
- II – houver atuado como advogado da parte;
- III – houver interesse de cônjuge, parente consanguíneo ou afim, em linha reta, ou na colateral, até 3 grau;



IV – houver sido postulante como advogado de qualquer das pessoas de que trata o inciso anterior.

### SEÇÃO III

#### RESPONSABILIDADE FUNCIONAL E DO REGIME DISCIPLINAR

**Art. 23.** Pelo exercício irregular do cargo, o Procurador Municipal responderá civil, penal e administrativamente.

§1º A responsabilidade civil decorre do procedimento doloso, com prejuízo da Fazenda Municipal ou de terceiros;

§2º A responsabilidade penal abrange os crimes e as contravenções imputadas ao Procurador Municipal, nessa condição;

§3º A apuração da responsabilidade administrativa do Procurador Municipal dar-se-á através de processo administrativo.

**Art. 24.** A atividade funcional do Procurador Municipal estará sujeita à inspeção permanente através de correição ordinária ou extraordinária.

§1º A correição ordinária será feita em caráter de rotina, para verificar a eficiência e a assiduidade no serviço.

§2º A correição extraordinária será determinada pelo Procurador Geral, visando a fim específico de interesse do serviço.

**Art. 25.** Concluída a correição e ouvido o Conselho da Procuradoria Geral, serão adotadas as medidas cabíveis e pertinentes.

### SEÇÃO IV

#### Das Infrações, das Penalidades e da Prescrição

**Art. 26.** O Procurador do Município é passível das seguintes penas disciplinares:

- I – advertência;
- II – censura;
- III – suspensão;
- IV – demissão;
- V – cassação de aposentadoria.



**Art. 27.** As penas previstas no Art. anterior serão aplicadas:

- I - a de advertência, reservadamente e por escrito, em caso de negligência no exercício das funções do cargo;
- II - a de censura, reservadamente e por escrito, em caso de descumprimento do dever legal;
- III - a de suspensão, até 45 (quarenta e cinco) dias, em caso de reincidência em falta anteriormente punida com censura;
- IV - a de suspensão, de 45 (quarenta e cinco) a 90 (noventa) dias, em caso de inobservância das vedações impostas por esta Lei ou da reincidência em falta anteriormente punida com suspensão até 45 (quarenta e cinco) dias;
- V - a de demissão, nos casos de :
  - a) lesão dos cofres públicos, dilapidação do patrimônio municipal ou de bens ou valores confiados à sua guarda;
  - b) improbidade administrativa, nos termos do Artigo 37 da Constituição da República;
  - c) condenação por crime praticado com abuso de poder ou violação de dever para com a administração pública, quando a pena aplicada for igual ou superior a 2 (dois) anos;
  - d) incontinência pública, escandalosa, que comprometa gravemente, por habitualidade, a dignidade do cargo e da instituição;
  - e) abandono de cargo;
  - f) revelação de assunto de caráter sigiloso que conheça em razão do cargo;
  - g) aceitação ilegal de cargo ou função pública;
  - h) reincidência no descumprimento do dever legal, anteriormente punido com a suspensão prevista no inciso anterior.

§ 1º A suspensão importa, enquanto durar, a perda dos vencimentos e das vantagens pecuniárias inerentes ao exercício do cargo.

§ 2º Considera-se reincidência, para os efeitos desta lei, a prática de nova infração dentro de 4 (quatro) anos após cientificado o infrator do ato que lhe tenha imposto pena disciplinar.

§ 3º Considera-se abandono de cargo a ausência do Procurador Municipal, aos serviços, sem causa justificada por mais de 30 (trinta) dias consecutivos ou 90 (noventa) dias intercalados, no período de 12 (doze meses).

**Art. 28.** Na aplicação das penas disciplinares, considerar-se-ão os antecedentes do infrator, a natureza e a gravidade da infração, as circunstâncias em que foi praticada e os danos que dela resultaram ao serviço ou a dignidade da instituição.



**Art. 29.** A prescrição das faltas ocorrerá:

I - em 1 (um) ano, no caso de falta punível com advertência ou censura;

II - em 2 (dois) anos, no caso de falta punível com demissão e cassação de aposentadoria;

**Parágrafo único.** A falta também prevista na Lei Penal como crime prescreverá juntamente com este.

**Art. 30.** As penalidades previstas no Art. 28 desta lei, serão aplicadas em conformidade com o previsto na Lei 1.892, de 12 de janeiro de 1.993 (Estatuto do Servidor Público Municipal).

**Art. 31.** A prescrição começa a correr:

I - do dia em que a falta for cometida;

II - do dia em tenha cessado a continuação ou permanência nas faltas continuadas ou pertinentes;

**Parágrafo único.** Interrompe a prescrição a instauração de processo ou a citação para a ação judicial.

## SEÇÃO V

### Da Sindicância e do Processo Disciplinar

**Art. 32.** Sindicância, sempre de caráter sigiloso, será determinada pelo Procurador Geral para apuração de falta funcional.

**Art. 33.** O sindicante colherá as provas através de meios pertinentes, aplicando-se as disposições relativas ao processo disciplinar.

**Art. 34.** Na sindicância será obrigatoriamente ouvido o sindicado, sob pena de nulidade.

**Art. 35.** Encerrada a sindicância, o sindicante encaminhará os autos ao Procurador Geral, propondo as medidas cabíveis.

**Art. 36.** Compete ao Procurador Geral determinar a instauração de processo disciplinar para apuração de falta punível com suspensão ou demissão, observado o sigilo no procedimento.

**Parágrafo único.** Se a infração for punível com a pena de demissão, caberá ao Conselho da Procuradoria Geral deliberar sobre a matéria.



**Art. 37.** O processo disciplinar poderá ser confidencial, e as penas disciplinares farão referência exclusivamente ao número do processo, sem menção ao fato que lhe deu origem.

**Art. 38.** O pedido de revisão será dirigido à autoridade aplicadora da pena, e esta, se admitir, determinará o seu processamento em apenso aos autos originais e designará comissão revisora, composta de 3 (três) Procuradores Municipais, não participantes do processo disciplinar.

**Art. 39.** Aplicam-se ao processo disciplinar de que trata este capítulo as normas constantes da Lei Municipal nº 1.892, de 12 de janeiro de 1.993, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, além do Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil, Lei 8.906, de 4 de julho de 1.994.

#### CAPÍTULO IV

##### Da Jornada de Trabalho

**Art. 40.** A jornada de trabalho dos Procuradores Municipais não poderá exceder a duração diária de 4 (quatro) horas contínuas ou de 20 (vinte) horas semanais, ainda que lotados em outros setores que não a Procuradoria.

§ 1º Serão computadas como horas trabalhadas, aquelas que o procurador estiver à disposição do Município, em expediente forense e em reunião.

§ 2º O regimento interno estabelecerá, entre outras providências, a forma de cumprimento da jornada de trabalho estabelecida no "caput" deste artigo.

#### CAPÍTULO V

##### Dos Honorários Advocatícios de Sucumbência

**Art. 41.** Os honorários advocatícios de sucumbência, quando houver condenação da parte contrária ao Município e entidades da administração descentralizada pública, ficarão para os Procuradores Municipais em atividade, em rateio de partes iguais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG  
CIDADE DOS PROFETAS

14

**Parágrafo primeiro.** Aos Procuradores que, embora lotados na Procuradoria Jurídica, estejam prestando serviços em outro órgão ou afastados do serviço por qualquer motivo, caberá o rateio de honorários das causas em que houver funcionado.

**CAPÍTULO VI  
DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 42.** No que for omissa esta lei, aplicam-se as disposições da Lei Municipal nº 1.892, de 12 de janeiro de 1993 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Congonhas), Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil e Lei Municipal nº 1.787, de 21 de maio de 1991 (Regime Jurídico Único).

**Art. 43.** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 44.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Congonhas, aos vinte e três dias do mês de agosto do ano de dois mil e um.

  
**GUALTER PEREIRA MONTEIRO**  
Prefeito Municipal

14



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS-MG  
CIDADE DOS PROFETAS



LEI Nº 1.733

ESTABELECE O QUADRO DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Quadro de Servidores do Município de Congonhas passa a ser o constante dos seguintes anexos:

1 - Da Prefeitura Municipal:

- 1.1 - Servidores Efetivos;
- 1.2 - Servidores Estáveis;
- 1.3 - Cargos em Comissão ;
- 1.4 - Pessoal Transitório.

2 - Da Fundação Municipal de Saúde:

- 2.1 - Servidores Efetivos;
- 2.2 - Servidores Estáveis;
- 2.3 - Cargos em Comissão ;
- 2.4 - Pessoal Transitório.

3 - Da Fundação Municipal de Cultura, Lazer e Turismo - FUMCULT:

- 3.1 - Servidores Efetivos;
- 3.2 - Cargos em Comissão ;
- 3.3 - Pessoal Transitório.

Artigo 2º - É servidor efetivo aquele admitido através de concurso há mais de dois anos e o que se encontra no estágio probatório de que trata o artigo 41 da Constituição Federal.

Artigo 3º - São estáveis no Serviço Público os servidores que em 05 de outubro de 1988 contavam cinco anos contínuos em serviço.

AM



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS-MG  
CIDADE DOS PROFETAS

Parágrafo Único - O disposto neste artigo não se aplica aos ocupantes de cargos, funções e empregos de confiança ou em comissão, nem aos que a lei declare de livre exoneração, salvo quando o seu cargo base ou inicial for regido pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

Artigo 4º - Os cargos em comissão são de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal.

Artigo 5º - São inativos os servidores aposentados às expensas do Município.

Artigo 6º - Os Quadros do Pessoal Transitório referem-se aos empregados admitidos após o dia 05 de outubro de 1983, que não foram alcançados pela estabilidade de que trata o artigo 1º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, de 05/10/88.

Artigo 7º - Integra a presente Lei as Tabelas de Níveis e Padrões representadas pelos seguintes anexos:

PMC-1 - Da Prefeitura Municipal e da FUMCULT;

FMS-2 - Da Fundação Municipal de Saúde.

§ 1º - As Tabelas criadas pelo artigo serão constituídas de XVI níveis, dispostos verticalmente de I a XVI cada um, subdividindo-se em 05 padrões, dispostos horizontalmente, em ordem crescente de valores, sendo estes reajustados por decreto do Poder Executivo, respeitado como teto, o índice de aumento do salário mínimo do País.

§ 2º - No reajustamento previsto no parágrafo anterior, desprezar-se-á a fração de cruzeiros inferior a Cr\$0,50 (cinquenta centavos) e arredondar-se-á para a unidade de cruzeiro imediatamente superior, se a fração for superior a Cr\$0,50.

Artigo 8º - O servidor público mudará de padrão, dentro do respectivo nível, de dois em dois anos de efetivo exercício consecutivo, conforme Tabelas de Níveis e Padrões Salariais, de que trata o artigo 7º desta Lei.

§ 1º - Os valores constantes na primeira coluna dos diversos níveis da Tabela de que trata o artigo, equivalem à



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS-MG  
CIDADE DOS PROFETAS

remuneração básica do servidor e aquele que já possuir promoção será enquadrado no padrão seguinte, de sorte a não lhe acarretar redução das promoções.

§ 2º - Quando o servidor já possuir promoção, o período aquisitivo para as mudanças subsequentes será contado a partir da última mudança de padrão.

§ 3º - O presente artigo não abrangerá para mudança de padrão, o servidor:

I - licenciado por mais de 60 (sessenta) dias consecutivos ou não, durante o período aquisitivo;

II - punido no decorrer do período aquisitivo;

III - faltoso ao serviço, com faltas que não tenham sido devidamente justificadas.

§ 4º - Será considerado para efeito deste artigo, as licenças: à gestante, paternidade e acidente de trabalho.

§ 5º - Não se aplica mudança de padrão ao Pessoal Inativo e nos cargos em comissão.

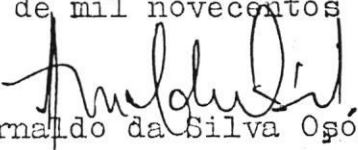
Artigo 9º - O Poder Executivo fica autorizado a regularizar a situação dos servidores que se encontram desempenhando funções que não são próprias dos cargos que ocupam, obedecida a nova nomenclatura criada pela presente Lei.

Artigo 10 - É vedada a transferência ou reclassificação cujo objetivo não seja o estabelecido no artigo anterior.

Artigo 11 - A aposentadoria concedida pelo Município nunca será inferior ao salário mínimo.

Artigo 12 - Esta Lei entra em vigor a partir de 01/03/90, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Congonhas, aos vinte e um dias do mês de março de mil novecentos e noventa.

  
Arnaldo da Silva Osório

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS-MG  
CIDADE DOS PROFETAS

Anexo 1.1

QUADRO DO PESSOAL EFETIVO

FUNÇÃO	C. H.D.	NÍVEL	PADRÃO	QUANT.
Advogado	6	XI	51	04
Agente Administrativo	6	VI	26	15
Agente de Saúde Pública	8	V	21	02
Agente Lançador	6	VII	31	01
Ajudante de Máquinas	8	III	11	08
Ajudante de Mecânico	8	IV	16	02
Almoxarife	8	V	21	02
Apontador de Equipamentos	8	IV	16	08
Armador de Ferragem	8	IV	16	05
Arquivista	6	IX	41	01
Assessor de Almoxarifado e Patrimônio	6	XIV	66	01
Assessor de Contratos e Licitações	6	XIV	66	01
Assistente Administrativo	6	IV	16	20
Assistente Contábil	6	VI	26	01
Auditor	6	XV	71	01
Auxiliar Administrativo	6	III	11	30
Auxiliar de Almoxarifado	8	IV	16	03
Auxiliar de Atendente	6	IV	16	02
Auxiliar de Biblioteca	6	IV	16	10
Auxiliar de Cadastro Imobiliário	6	III	11	10
Auxiliar de Contabilidade	6	VI	26	06
Auxiliar de Cozinha	8	I	1	05
Auxiliar de Eletricista	8	III	11	02
Auxiliar de Patrimônio	8	IV	16	02
Auxiliar de Saúde Pública	8	III	11	06
Auxiliar de Serviços de Arrecadação	6	VI	26	02
Auxiliar de Serviço da Fazenda	6	VI	26	02
Auxiliar de Serviços Gerais	8	V	21	10
Auxiliar de Serviço Pessoal	6	VI	26	05
Auxiliar de Serviço Social	6	IV	16	02
Auxiliar de Topografia	8	IV	16	02
Auxiliar de Turismo	8	IV	16	02
Bilheteiro	8	IV	16	05

PRAÇA PRESIDENTE KUBITSCHKE, 135 - TEL: 731-1300 - CEP 36404 - CONGONHAS - MG  
ADMINISTRAÇÃO: - CONSTRUINDO O QUE O POVO QUER



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS-MG  
CIDADE DOS PROFETAS

Continuação do Anexo 1.1

...02

FUNÇÃO	C.H.D.	NÍVEL	PADRÃO	QUANT.
Biólogo	8	X	46	01
Bioquímico	8	X	46	01
Bombeiro Hidráulico	8	IV	16	40
Calceteiro	8	IV	16	15
Cantoneiras Faxineiras	8	I	01	80
Carpinteiro	8	IV	16	20
Comprador	8	VI	26	01
Contínuo	8	II	06	02
Controlador de Produção	8	II	06	02
Cozinheira	8	III	11	03
Desenhista Projetista	6	VIII	36	02
Digitador	6	VII	31	03
Eletricista	8	IV	16	05
Eletricista de Veículos	8	V	21	02
Encarregado da Limpeza Interna	8	III	11	01
Encarregado das Cantoneiras Faxineiras	8	IV	16	01
Encarregado de Apropriação	8	VI	26	01
Encarregado de Cadastro Imobiliário	6	VI	26	01
Encarregado de Custos	6	VII	31	01
Auxiliar de Promoções e Relações Públicas	8	VII	31	01
Encarregado de Obras	8	VIII	36	02
Encarregado de Transportes	8	VI	26	02
Encarregado de Turma	8	V	21	10
Encarregado do Matadouro Municipal	8	VI	26	01
Encarregado do Posto de Piscicultura	8	III	11	01
Encarregado do Posto Telefônico	8	V	21	08
Encarregado do Serviço Hidráulico	8	V	21	10
Encarregado do Serviço Pessoal	6	VII	31	01
Encarregado do Serviço Telefônico	8	V	21	01
Engenheiro Civil	6	XIII	61	03
Faxineira	8	I	01	50
Ferramenteiro	8	IV	16	01



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS-MG  
CIDADE DOS PROFETAS



...03

continuação do Anexo I.1

FUNÇÃO	C.H.D.	NÍVEL	PADRÃO	QUANT.
Ferramenteiro Apontador	8	IV	16	01
Fiscal das Posturas Municipais	8	IV	16	05
Fiscal de Obras	8	VIII	36	01
Fiscal de Transporte Coletivo	6	III	11	05
Gari	8	II	06	50
Guia de Turismo	8	V	21	02
Jardineiro	8	IV	16	15
Lubrificador	8	V	21	02
Mecânico	8	VI	26	02
Médico	4	X	46	02
Médico de Segurança e Higiene do Trabalho	6	X	46	01
Médico Veterinário	6	X	46	01
Motorista	8	V	21	30
Nutricionista	8	VII	31	01
Operador de Máquinas	8	VI	26	06
Operador de Unidade Processadora de Leite	8	VI	26	01
Orientador Educacional	5	VII	31	02
Pedreiro	8	IV	16	30
Pintor	8	IV	16	05
Pintor Artístico	8	IV	16	01
Pintor Letreiro	8	III	11	01
Porteiro	8	III	11	05
Porteiro Vigia	8	IV	16	02
Professor	4, 15	IV	16	216
Programador	6	X	46	01
Psicólogo	6	IX	41	02
Recondicionador de Equipamento	8	IV	16	01
Secretária	6	V	21	10
Secretária da Assessoria Jurídica	6	VI	26	01
Secretária da Secretaria Municipal	6	VII	31	01
Secretária Executiva	6	X	46	01
Secretária Escolar	6	V	21	15
Servente de Obras	8	II	06	200

*AM*



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG  
CIDADE DOS PROFETAS



...04

Continuação do Anexo I.1

FUNÇÃO	C.H.D.	NÍVEL	PADRÃO	QUANT.
Sonoplasta	6	III	11	04
Supervisor de Obras	8	XII	56	01
Supervisor Pedagógico	5	VII	31	10
Técnico Agropecuário	8	VIII	36	04
Técnico em Contabilidade	6	VIII	36	02
Técnico em Segurança do Trabalho	8	VIII	36	01
Telefonista	6	IV	16	15
Tesoureiro	6	VIII	36	01
Tratorista Agrícola	8	V	21	03
Topógrafo	8	VIII	36	01
Vigia	8	II	06	15



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG  
CIDADE DOS PROFETAS



ANEXO 1.2

QUADRO DO PESSOAL ESTÁVEL, NOS TERMOS DO ARTIGO  
19 DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS DA CONSTITUIÇÃO  
FEDERAL

FUNÇÃO	C.H.D.	NÍVEL	PADRÃO	QUANT.
Advogado	6	XI	51	03
Agente Administrativo	6	VI	26	04
Ajudante de Máquinas	8	III	11	01
Armador de Ferragem	8	IV	16	01
Arquivista	8	IX	41	01
Assistente Administrativo	6	IV	26	01
Auxiliar de Custos	6	VI	26	01
Auxiliar de Saúde Pública	8	III	11	01
Auxiliar de Serviços Gerais	8	V	21	04
Auxiliar de Tesouraria	6	VII	31	02
Auxiliar do Serviço de Arrecadação	6	VI	26	01
Atendente	6	VI	26	01
Bombeiro Hidráulico	8	IV	16	13
Calceteiro	8	IV	16	02
Cantineira Faxineira	8	V	01	05
Carpinteiro	8	IV	16	02
Controlador de Arrecadação	6	VIII	36	01
Digitador	6	VII	31	01
Encarregado da Cantina	6	VI	26	01
Encarregado da Contabilidade	6	XII	56	01
Encarregado da Limpeza Urbana	8	XIV	66	01
Encarregado da Manutenção Mecânica	8	IX	41	01
Encarregado da Seção Pessoal	6	XIV	66	01
Encarregado de Contratos e Licitações	6	XII	56	01
Encarregado de Máquinas	8	X	46	01
Encarregado de Obras	8	VIII	36	01
Encarregado de Processos	6	VII	31	01
Encarregado de Terraplenagem	8	X	46	01
Encarregado de Transporte	8	VI	26	01
Encarregado de Turma	8	V	21	06
Encarregado do Matadouro Municipal	8	VI	26	01



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG  
CIDADE DOS PROFETAS



continuação do Anexo 1.2

...02

FUNÇÃO	C.H.D.	NÍVEL	PADRÃO	QUANT.
Encarregado do Posto Telefônico	8	V	21	01
Encarregado do Serviço de Água e Esgoto	8	XIV	66	01
Encarregado do Serviço Elétrico	8	V	21	01
Encarregado do Serviço de Engenharia	6	XIV	66	01
Encarregado do Serviço Hidráulico	8	V	21	03
Faxineira	8	I	01	01
Fiscal das Posturas Municipais	8	IV	16	01
Jardineiro	8	IV	16	02
Mestre de Obras	8	VI	26	01
Motorista	8	V	21	02
Motorista do Departamento de Água e Esgoto	8	VI	26	01
Motorista do Gabinete de Engenharia	8	X	46	01
Operador de Máquinas	8	VI	26	02
Pedreiro	8	IV	16	10
Pintor	8	IV	16	01
Porteiro	8	III	11	01
Porteiro Vigia	8	IV	16	02
Professor	4,15	IV	16	14
Secretária	6	V	21	01
Secretária Executiva	6	X	46	01
Secretário da Junta do Serviço Militar	6	VIII	36	01
Servente de Obras	8	II	06	20
Topógrafo	8	VIII	36	01
Vigia	8	II	06	06

*M*



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS-MG  
CIDADE DOS PROFETAS

ANEXO 1.3

QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

FUNÇÃO	C.H.D.	NÍVEL	PADRÃO	QUANT.
Agente Administrativo	6	VI	26	03
Assessor de Almoxarifado e Patrimônio		XIV	66	01
Assessor de Cerimonial		XIV	66	01
Assessor de Contratos e Licitações		XIV	66	01
Assessor Jurídico		XIV	66	01
Assessor de Planejamento e Coordenação		XIV	66	01
Assessor do Sistema Elétrico e de Comunicações		XIV	66	01
Assistente Administrativo	6	IV	16	01
Assistente Administrativo de Educação	6	VIII	36	01
Chefe de Gabinete do Prefeito		XV	71	01
Chefe do Departamento de Contabilidade		XV	71	01
Chefe do Departamento de Água e Esgoto		XV	71	01
Chefe do Departamento de Agricultura e Pecuária		XV	71	01
Chefe do Departamento de Apoio Administrativo		XV	71	01
Chefe do Departamento de Educação		XV	71	01
Chefe do Departamento de Engenharia e Obras		XV	71	01
Chefe do Departamento de Fazenda		XV	71	01
Chefe do Departamento de Pessoal		XV	71	01
Chefe do Departamento de Saúde		XV	71	01
Chefe do Departamento de Transporte Coletivo		XV	71	01
Chefe do Departamento de Turismo		XV	71	01
Chefe de Manutenção Mecânica	8	X	46	01
Chefe da Seção de Controle de Processo e Protocolo	6	VI	26	01
Coordenador de Unidade Escolar	4,15	IV	16	05
Diretor Administrativo	6	VII	31	01
Diretor Escolar I	5	VI	26	06
Diretor Escolar II	5	VII	31	06
Diretor de Operações	6	VII	31	01
Diretor de Promoções Públicas	6	VII	31	01
Diretor Financeiro	6	VII	31	01
Encarregado da Fiscalização	6	IX	41	01
Encarregado da Merenda Escolar	6	V	21	01
Encarregado das Cantineiras e Faxineiras	6	IV	16	01
Encarregado de Almoxarifado	8	VII	31	01



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS-MG  
CIDADE DOS PROFETAS

...02

continuação do ANEXO 1.3

FUNÇÃO	C.H.D.	NÍVEL	PADRÃO	QUANT.
Encarregado de Custos	6	VII	31	01
Encarregado de Processos	6	VII	31	01
Encarregado do Parque da Cachoeira	8	XII	56	01
Encarregado do Patrimônio	8	VII	31	01
Encarregado do Ginásio Poliesportivo		XII	56	01
Motorista do Gabinete do Prefeito	8	XI	51	01
Orientador Educacional	5	VII	31	03
Orçamentista de Obras	6	XII	56	01
Procurador Municipal		XIII	61	01
Secretário da Junta do Serviço Militar	6	VIII	36	01
Secretário Municipal		XVI	76	01
Supervisor de Obras	8	XII	56	01
Supervisor Pedagógico	5	VII	31	07

A carga horária de trabalho dos Chefes de Departamento, Assessores, Procurador e Secretário Municipal não constam no quadro, tendo em vista serem cargos de direção superior e estarão sempre à disposição do Executivo Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS-MG  
CIDADE DOS PROFETAS



Anexo I.4

QUADRO DO PESSOAL TRANSITÓRIO

FUNÇÃO	C.H.D.	NÍVEL	PADRÃO	QUANT.
Administrador de Terminal Rodoviário	6	XIV	66	01
Advogado	6	XI	51	03
Agente Administrativo	6	VI	26	06
Agente de Divulgação	5	VIII	36	01
Agente de Saúde Pública	8	V	21	02
Agente Fazendário	6	XIV	66	01
Agente Social	6	IX	41	02
Ajudante de Máquinas	8	III	11	03
Almoxarife	8	V	21	02
Apontador de Equipamento	8	IV	16	01
Armador de Ferragem	8	IV	16	01
Assistente Administrativo	6	IV	16	14
Assistente de Agricultura e Pecuária	8	XII	56	01
Assistente de Operações	6	XII	56	01
Assistente do Parque da Cachoeira	8	VIII	36	01
Assistente do Serviço Social	8	V	21	02
Auxiliar Administrativo	6	III	11	31
Auxiliar de Almoxarifado	8	IV	16	04
Auxiliar de Atendente	6	IV	16	02
Auxiliar de Biblioteca	6	IV	16	08
Auxiliar de Cadastro Imobiliário	6	III	11	05
Auxiliar de Contabilidade	6	VI	26	04
Auxiliar de Eletricista	8	III	11	01
Auxiliar de Patrimônio	8	IV	16	01
Auxiliar de Promoções e Relações Públicas	8	VII	31	01
Auxiliar de Saúde Pública	8	III	11	06
Auxiliar de Serviços de Arrecadação	6	VI	26	03
Auxiliar de Serviços Gerais	8	V	21	04
Auxiliar do Serviço Pessoal	6	VI	26	04
Auxiliar do Serviço Social	8	III	11	02
Auxiliar de Topografia	8	IV	16	01
Auxiliar de Turismo	8	IV	16	01
Bilheteiro	8	IV	16	03
Bombeiro Hidráulico	8	IV	16	09
Calceteiro	8	IV	16	04

PRAÇA PRESIDENTE KUBITSCHK, 135 - TEL: 731-1300 - CEP 36404 - CONGONHAS - MG  
ADMINISTRAÇÃO: - CONSTRUINDO O QUE O POVO QUER



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS-MG  
CIDADE DOS PROFETAS

...02

continuação do Anexo I.4

FUNÇÃO	C.H.D.	NÍVEL	PADRÃO	QUANT.
Cantoneira Faxineira	8	I	01	58
Carpinteiro	8	IV	16	09
Contínuo	6	II	06	02
Controlador de Produção	8	II	06	02
Desenhista Artístico	8	VI	26	01
Desenhista Projetista	6	VIII	36	01
Digitador	6	VII	31	02
Eletricista	8	IV	16	01
Eletricista de Veículos	8	V	21	01
Encarregado da Limpeza Interna	8	III	11	01
Encarregado de Apropriação	8	VI	26	01
Encarregado de Obras	8	VIII	36	03
Encarregado do Posto de Piscicultura e Horto Florestal	8	V	21	01
Encarregado de Transporte	8	VI	26	01
Encarregado de Turma	8	V	21	04
Encarregado de Cadastro Imobiliário	6	VI	26	01
Encarregado do Serviço Hidráulico	8	V	21	01
Encarregado do Serviço Pessoal	6	VII	31	01
Encarregado do Serviço Telefônico	8	V	21	01
Faxineira	8	I	01	37
Ferramenteiro	8	IV	16	01
Ferramenteiro Apontador	8	IV	16	01
Fiscal das Posturas Municipais	8	IV	16	02
Fiscal de Transporte Coletivo	6	III	11	05
Guia de Turismo	8	IV	16	01
Jardineiro	8	IV	16	06
Lubrificador	8	V	21	01
Mecânico	8	VI	26	03
Médico	4	X	46	01
Médico Veterinário	6	X	46	01
Motorista	8	V	21	19
Operador de Máquinas	8	VI	26	04

PRAÇA PRESIDENTE KUBITSCHK, 135 - TEL: 731-1300 - CEP 36404 - CONGONHAS - MG  
ADMINISTRAÇÃO: - CONSTRUINDO O QUE O POVO QUER



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS-MG  
CIDADE DOS PROFETAS



...03

continuação do Anexo I.4

FUNÇÃO	C.H.D.	NÍVEL	PADRÃO	QUANT.
Operador de Unidade Processadora de Leite	8	VI	26	01
Orientador Educacional	5	VII	31	02
Pedreiro	8	IV	16	11
Pintor	8	IV	16	03
Pintor Letreiro	8	III	11	01
Porteiro	8	III	11	04
Professor	4,15	IV	16	79
Professor de Corte e Costura	6	V	21	01
Professor de Música	6	V	21	01
Professor Pré-Escolar	4,15	IV	16	20
Psicólogo	6	X	46	02
Recondicionador de Equipamento	8	IV	16	01
Secretária	6	V	21	04
Secretária da Assessoria Jurídica	6	VI	26	01
Secretária da Secretaria Municipal	6	VII	31	01
Secretária do Gabinete	6	VIII	36	01
Secretária Escolar	6	V	21	01
Servente de Obras	8	II	6	56
Soldador	8	VIII	36	01
Sonoplasta	6	III	11	04
Técnico Agropecuário	8	VIII	36	02
Telefonista	6	V	21	04
Tratorista Agrícola	8	V	21	02
Vigia	8	II	6	16



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS-MG  
CIDADE DOS PROFETAS



PMC - 1

TABELA DE NIVEIS E PADRÕES DOS SALÁRIOS/VENCIMENTOS  
DOS SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS.

NIVEIS	P A D R A O	SALÁRIOS	P A D R A O	SALÁRIOS	P A D R A O	SALÁRIOS	P A D R A O	SALÁRIOS	P A D R A O	SALÁRIOS
I	01	5.605,00	02	5.885,00	03	6.165,00	04	6.446,00	05	6.726,00
II	06	6.156,00	07	6.464,00	08	6.772,00	09	7.049,00	10	7.387,00
III	11	7.776,00	12	8.165,00	13	8.554,00	14	8.942,00	15	9.331,00
IV	16	8.359,00	17	8.777,00	18	9.195,00	19	9.613,00	20	10.031,00
V	21	11.340,00	22	11.907,00	23	12.474,00	24	13.041,00	25	13.608,00
VI	26	14.463,00	27	15.186,00	28	15.909,00	29	16.632,00	30	17.356,00
VII	31	18.144,00	32	19.051,00	33	19.958,00	34	20.866,00	35	21.773,00
VIII	36	23.328,00	37	24.494,00	38	25.661,00	39	26.827,00	40	27.994,00
IX	41	25.855,00	42	27.148,00	43	28.440,00	44	29.733,00	45	31.026,00
X	46	27.216,00	47	28.577,00	48	29.938,00	49	31.298,00	50	32.659,00
XI	51	35.640,00	52	37.674,00	53	39.204,00	54	40.986,00	55	42.768,00
XII	56	38.880,00	57	40.824,00	58	42.768,00	59	44.712,00	60	46.656,00
XIII	61	42.120,00	62	44.226,00	63	46.332,00	64	48.348,00	65	50.544,00
XIV	66	48.000,00	67	50.400,00	68	52.800,00	69	55.200,00	70	57.600,00
XV	71	50.000,00	72	52.500,00	73	55.000,00	74	57.500,00	75	60.000,00
XVI	76	64.000,00	77	67.200,00	78	70.400,00	79	73.600,00	80	76.800,00

# FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

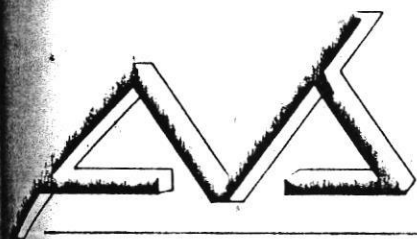
CONGONHAS - MG

ANEXO 2.1

QUADRO DE PESSOAL EFETIVO DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

<u>F U N Ç Ã O</u>	<u>NÍVEL</u>	<u>PADRÃO</u>	<u>QUANT. VAGAS</u>
Almoxarife	VI	26	01
Assistente Social	IX	41	03
Assistente Técnico do Setor de Pessoal	VI	26	02
Assistente Administrativo	IV	16	03
Assistente Técnico em Farmácia	VI	26	01
Atendente de Consultório	II	06	26
Atendente de enfermagem	II	06	19
Atendente de Laboratório	II	06	02
Auxiliar Administrativo	III	11	06
Auxiliar de Almoxarifado	III	11	02
Auxiliar de enfermagem	VI	26	26
Auxiliar de esterelização	III	11	02
Auxiliar de Farmácia	III	11	01
Auxiliar de Manutenção	V	21	01
Auxiliar de Planejamento e Custo Operacional	IV	16	01
Auxiliar de Radiologia	IV	16	04
Bioquímico	IX	41	04
Cirurgião Dentista	IX	41	20
Coordenador de Serviço Administrativo	VII	31	01
Coordenador Técnico em Radiologia	VII	31	01
Encarregado do Setor de Pessoal	IX	41	01
Enfermeiro	IX	41	02
Farmacêutico	IX	41	01
Fisioterapeuta	IX	41	02
Gerente de Pessoal	VII	31	01
Médico	IX	41	45
Médico Radiologista	IX	41	01
Médico Sanitarista	IX	41	01
Motorista	V	21	04

continua...



# FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

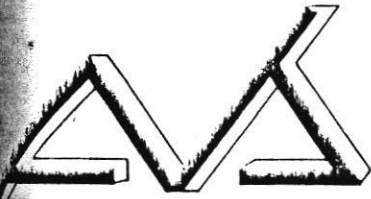
CONGONHAS - MG

...continuação do ANEXO 2.1

Motorista/Comprador	VI	26	01
Operador de Máquina de Processamento de Dados	VII	31	01
Porteiro	I	01	04
Psicólogo	IX	41	04
Recepcionista	III	11	07
Secretária da Superintendência	VIII	36	01
Técnico de Higiene Dental I	IV	16	10
Técnico de Higiene Dental II	VI	26	13
Técnico de Laboratório em Patologia Clínica	VI	26	09
Técnico de Segurança do Trabalho	VIII	36	02
Técnico em Radiologia	VI	26	04
Telefonista	III	11	02
Terapeuta Ocupacional	IX	41	01
Vigia Noturno	I	01	04
Zelador	I	01	28

*M*





# FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONGONHAS - MG

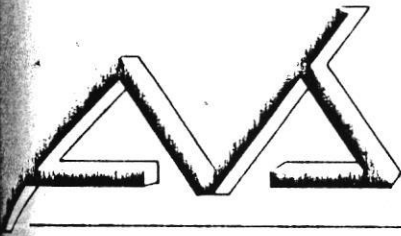
ANEXO 2.2

QUADRO DE PESSOAL ESTÁVEL DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

<u>F U N Ç Ã O</u>	<u>N Í V E L</u>	<u>P A D R ã O</u>	<u>Q U A N T .</u> <u>V A G A S</u>
Atendente de enfermagem	II	06	01
Encarregado do Setor de Pessoal	IX	41	01
Técnico de Laboratório em Patologia Clínica	VI	26	01



AM



# FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

## CONGONHAS - MG

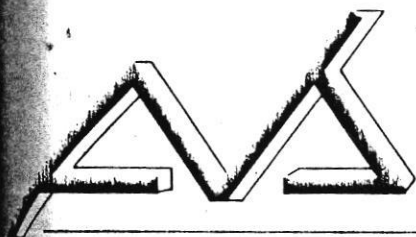
ANEXO 2.3

CARGOS EM COMISSÃO DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

Chefe do Setor de Apoio Administrativo	X	46	01
Chefe do Setor de Laboratório, Análises Clínicas e Farmácia	X	46	01
Chefe do Setor de Odontologia	X	46	01
Chefe do Setor de Pessoal	X	46	01
Diretor Financeiro	XI	51	01
Diretor Superintendente	XI	51	01
Encarregado de Laboratório em Patologia Clínica	VII	31	01
Encarregado de Pronto Socorro	VII	31	02
Encarregado de Serviços Gerais	V	21	01
Supervisor Clínico	X	46	01

\* ESTES CARGOS SÃO DE LIVRE NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO PELO EXECUTIVO MUNICIPAL.





# FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

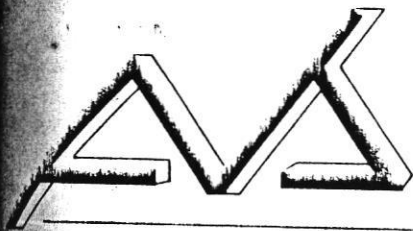
## CONGONHAS - MG

ANEXO 2.4

### QUADRO DE PESSOAL TRANSITÓRIO DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

<u>FUNÇÃO</u>	<u>NÍVEL</u>	<u>PADRÃO</u>	<u>QUANT. VAGAS</u>
Assistente Administrativo	IV	16	01
Assistente Social	IX	41	01
Assistente Técnico do Setor de Pessoal	VI	26	02
Assistente técnico em farmácia	VI	26	01
Atendente de Consultório	II	06	16
Atendente de enfermagem	II	06	10
Atendente de Laboratório	II	06	01
Auxiliar Administrativo	III	11	03
Auxiliar de enfermagem	VI	26	15
Auxiliar de esterelização	III	11	01
Auxiliar de farmácia	III	11	01
Auxiliar de Manutenção	V	21	01
Auxiliar de Planejamento e Custo Operacional	IV	16	01
Auxiliar de Radiologia	IV	16	04
Bioquímico	IX	41	03
Cirurgião Dentista	IX	41	14
Cordenador de Serviço Administrativo	VII	31	01
Coordenador Técnico em Radiologia	VII	31	01
Farmacêutico	IX	41	01
Fisioterapeuta	IX	41	01
Gerente de Pessoal	VII	31	01
Médico	IX	41	35
Motorista	V	21	03
Motorista/Comprador	VI	26	01
Operador de Máquina de Processamento de Dados	VII	31	01
Psicólogo	IX	41	03
Recepcionista	III	11	03
Secretária da Superintendência	VIII	36	01
Técnico de Higiene Dental I	IV	16	04

continua...



# FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

## CONGONHAS - MG

...continuação do ANEXO 2.4

Técnico de Higiene Dental II	VI	26	03
Técnico de Laboratório em Patologia Clínica	VI	26	03
Técnico em Radiologia	VI	26	04
Zelador	I	01	15



AM



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS-MG  
CIDADE DOS PROFETAS

... ANEXO 3.1

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA, LAZER E TURISMO

QUADRO DE PESSOAL EFETIVO

FUNÇÃO	C.H.D.	NÍVEL	PADRÃO	QUANT.
Assistente do Parque da Cachoeira	8	VIII	36	01
Auxiliar de Biblioteca	6	IV	16	02
Bilheteiro	8	IV	16	05
Desenhista Artístico	8	VI	26	01
Encarregado de Caixa	8	VII	31	01
Encarregado de Turma	8	V	21	02
Faxineiro	8	I	01	50
Guia de Turismo	8	V	21	01
Jardineiro	8	IV	16	02
Porteiro	8	III	11	01
Secretária	8	V	21	03



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG  
CIDADE DOS PROFETAS

ANEXO 3.2

QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

FUNÇÃO	NÍVEL	PADRÃO	QUANT.
Diretor Administrativo e Financeiro	XIV	66	01
Diretor de Cultura	XIV	66	01
Diretor de Lazer e Turismo	XIV	66	01
Encarregado do Parque da Cachoeira	XII	56	01

AM



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG  
CIDADE DOS PROFETAS



ANEXO 3.3

QUADRO DE PESSOAL TRANSITÓRIO

FUNÇÃO	C.H.D.	NÍVEL	PADRÃO	QUANT.
Auxiliar de Biblioteca	6	IV	16	01
Auxiliar de Serviços Gerais	8	V	21	01

*AM*



# Câmara Municipal de Congonhas



Artigo 184 – Por motivo de crença religiosa ou convicção filosófica ou política, o servidor não poderá ser privado de quaisquer dos seus direitos, sofrer discriminação em sua vida funcional, e nem eximir-se do cumprimento de seus deveres.

Artigo 185 – Os prazos previstos nesta lei serão contados em dias corridos, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se do vencimento, ficando prorrogado para o primeiro dia útil seguinte, o prazo vencido em dia em que não haja expediente.

Artigo 186 – o dia do servidor Público será comemorado em vinte e oito de outubro de cada ano.

Artigo 187 – o direito de greve será exercido nos termos da lei específica federal.

Artigo 188 – A concessão de bolsas de estudo, em favor dos servidores e dependentes, observará as diretrizes estabelecidas em lei.

Artigo 189 – O afastamento para estudo ou missão no exterior depende de lei autorizativa, em cada caso.

Artigo 190 – É nulo de pleno direito e não gera responsabilidade para o Município, autarquia ou fundação pública o ato de investidura praticado com inobservância do disposto nessa lei, sem prejuízo da responsabilidade administrativa e civil de que tenham determinado o ato e a despesa ilegal, e, solidariamente, de quem, podendo evita-lo, nele tenha consentido.

Artigo 191 – É assegurado ao servidor público e entidade que o presente o direito de reunião nos locais de trabalho, resguardados os direitos individuais dos servidores, a ordem do serviço e os horários de atendimento ao público.

**Artigo 192 – A duração do trabalho normal do servidor não excederá, nos termos de lei específica, a 08(oito) horas diárias ou 44 (quarenta e quatro) horas semanais, sendo facultada a compensação de horários.**

Artigo 193 – Os atos de improbidade administrativa acarretam a suspensão dos direitos políticos, a perda de função pública, a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário, na forma e na gradação estabelecidas em lei, sem prejuízo da ação penal cabível.

Artigo 194 – O servidor público admitido por entidade de administração indireta não poderá ser colocado à disposição da administração direta e vice-versa, salvo se parar o exercício de cargo de confiança.

Artigo 195 – É assegurada a participação de servidor público municipal, por meio da associação ou sindicato que o representante, no debate e formulação das normas pertinentes aos assuntos de interesse da classe.

Artigo 196 – Computa-se favor do atual servidor titular de cargo em caráter efetivo, para o efeito de aquisição do direito a estabilidade no serviço público (art.110), o tempo de efetivo serviço que houver prestado à Prefeitura Municipal de Congonhas, sob o regime da legislação trabalhista.

Artigo 197 – O tempo de serviço prestado ao setor público e ao setor privado, sob o regime de legislação trabalhista ou estatutária, anteriormente à efetivação em cargo público (regime estatutário), será computado para concessão ao atual servidor público:

Exmo. Senhor  
**EVANDRO ALVES DE ALMEIDA**  
DD. Presidente da Câmara Municipal de Congonhas – MG  
Assunto: Encaminhamento (faz)



Exmo. Presidente,

Encaminhamos-lhe o abaixo assinado que registra a indignação de servidores públicos municipais dos cargos de Assistente Social, Fonoaudiólogo, Nutricionista, Psicólogo e Terapeuta Ocupacional sobre a forma que arbitrariamente elaborou o anexo do Projeto de Lei nº 077/2007 que “dispõe sobre a carga horária de trabalho de cargos públicos de provimento efetivo, jornada reduzida e ampliada de trabalho e dá outras providências”. Solicitamos que este abaixo-assinado seja anexado ao referido Projeto de Lei.

Sem mais para o momento, aproveitamos para manifestar nossos protestos de estima e consideração, na esperança que o processo democrático se consolide na discussão deste Projeto de Lei.

Congonhas, 03 de outubro de 2007.

*Bleide Aparecida dos Reis - (Psicólogo)*

*Alderizo Gomes Junior (Fonoaudiólogo)*

*Cláudia R. M. X. (Nutricionista)*

*Giovanna Scopield Nêiva Silva (Terapeuta Ocupacional)*

*Gláucia Gomes Oliveira Pinto (Fonoaudióloga)*

*Daniel de Castro Silva (ASSISTENTE SOCIAL)*

Câmara Municipal de Congonhas  
Nº Protocolo (2322)  
Recebido em 3 de 10 de 2007  
Horário 11h

*Deferido  
Baluça  
10-10-07*

*Reis*  
Assinatura de: [Assinatura]

Nós, abaixo-assinados, viemos registrar nossa indignação frente à atitude, no mínimo, antidemocrática deste governo, de determinar arbitrariamente a jornada de trabalho dos profissionais de curso superior deste município. Cabe ressaltar que tal indignação se deve ao fato do desrespeito ao acordo verbal feito na reunião de 06 de setembro de 2007, ocorrida na sede da Prefeitura Municipal de Congonhas (lista de presença em anexo). Devido ao não comparecimento do Prefeito Municipal (Anderson Costa Cabido) e do Secretário de Administração (Divino Sabará) fomos recebidos por Wanessa Manso, Assessora de Assuntos Especiais de Governo, pelo Vice-Prefeito Municipal, José de Freitas Cordeiro e pelo Procurador Municipal, Juliano Resende Cunha. Desde então, deixamos claro que protocolamos nossa reivindicação junto à Prefeitura Municipal de Congonhas, sendo o seguinte: reivindicamos a carga horária de 20 horas semanais, baseados no Princípio da Isonomia, garantido na Constituição Federal de 1988 e no Estatuto do Servidor Municipal, sendo este direito desrespeitado há vários anos pelo Governo Municipal. Wanessa nos solicitou que fosse criada uma comissão para caminhar nas negociações, assim, foi escolhido um representante de cada categoria profissional: Assistente Social, Fonoaudiólogo, Nutricionista, Psicólogo e Terapeuta Ocupacional. Juliano Cunha, ponderou que nossa reivindicação ocorria num momento propício já que o Governo instituiu uma comissão própria para elaborar um Projeto de Lei que regulamentará, entre outras questões, a carga horária dos servidores públicos municipais, explanando brevemente o conteúdo do projeto. Finalizando a reunião, Wanessa Manso se comprometeu a repassar o conteúdo abordado ao Prefeito e ao Secretário de Administração, a fim de que as negociações fossem abertas, aguardando somente a manifestação dos Secretários de Assistência Social, Educação e Saúde, que indicariam quais são os servidores ligados a cada Secretaria e qual é a carga horária cumprida pelos mesmos, bem como a necessidade de redução ou ampliação da carga horária, de acordo com a necessidade de cada profissional no setor. Neste momento, José de Freitas se comprometeu com os presentes que, se depender de sua vontade, apóia nossa reivindicação de 20 horas, até por entender ser esse um princípio constitucional e não achar correto que profissionais que exercem a mesma função trabalhem cargas horárias diferentes e que, conseqüentemente, recebam salários diferenciados, em função dessa carga horária, alertando também para a seguinte questão: não seria justo "obrigar" que os servidores que até então trabalham 20 horas passem a cumprir 30 horas, o que geraria um descontentamento maior, assim o viável seria que todos trabalhassem 20 horas. Então, após acordo, aguardamos o retorno do Executivo, a fim de continuarmos nessa negociação. Entretanto, no dia 27 de setembro de 2007, fomos surpreendidos com a seguinte notícia: o Projeto de Lei nº 077/2007, que "dispõe sobre a carga horária de trabalho de cargos público de provimento efetivo, jornada reduzida e ampliada de trabalho e dá outras providências", foi encaminhado à Câmara de Vereadores para ser analisado e votado, tendo sido a carga horária de nossas categorias fixada em jornada de 30 horas semanais, contrariando nossa reivindicação e o acordo feito para que a questão fosse discutida antes de ser determinada no anexo da referida lei. Lembramos que nossa luta apresenta-se, também, pelo caráter histórico da lida com algumas profissões. É sabido que Advogados, Dentistas, Farmacêuticos e Médicos são profissionais valorizados em detrimento das demais categorias, fato evidenciado na legislação de nosso município, que se mantém inalterado no atual Projeto de Lei, já que essas categorias tiveram suas cargas horárias fixadas em 20 e até 15 horas semanais. Em nenhum momento cogitamos a possibilidade de que todos os servidores das classes profissionais aqui citadas, tivessem sua jornada de trabalho aumentada, uma vez que é de nosso conhecimento existir no município profissionais que cumprem 20 horas semanais, já que sabemos que tal ação ocasionaria total descontentamento dos mesmos; entretanto, não se faz justo técnicos de nível superior, exercendo as mesmas funções, recebendo os mesmos salários, tenham sua jornada de trabalho diferenciada. Assim como não conseguimos entender porque Advogados, Dentistas, Farmacêuticos e Médicos têm sua carga horária estabelecida em 20 ou 15 horas semanais através de Lei Municipal, sendo que em nossas categorias isso não se faz possível. Por que tal diferença? Serão estes profissionais mais qualificados que nós? Terão essas profissões mais prestígio ou função social diferenciadas? Reiteramos nossa indignação frente ao Poder Executivo de nossa cidade. Nos mostramos abertos à discussão, aptos a argumentar nossa insatisfação e demonstrando uma alternativa clara à questão.

03/10/07  
Wanessa Manso

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]


Recibido em 03/10/07  
Vanderlei do Amaral

RECEBI  
03-10-07  
[Handwritten initials]

[Handwritten initials]

mas a confiança e o respeito mútuo não aconteceram. Sendo assim, encaminhamos tal abaixo-assinado ao Poder Legislativo de Congonhas, na esperança, já que o termo certeza já não nos cabe, de sermos ouvidos e levantarmos a bandeira de nossa luta que, acreditamos ser justa e plausível, a fim de que o debate efetivamente aconteça e que consigamos alcançar um denominador comum que atenda tanto às necessidades técnicas dos profissionais, quanto à necessidade de atendimento digno à população, com profissionais qualificados e satisfeitos. Congonhas, 01 de outubro de 2007.

NOME COMPLETO	IDENTIDADE PROFISSIONAL	ASSINATURA
1) Alice Maria Santos	CRP/04. 8275 M3093284	Ambanta
2) Debra Nunes Adreu	CREGG 6886	Adreu
3) DANIELA DE CASTRO E SILVA	CRESS 7208	Daniela de Castro e Silva
4) Edmira Natalle Cardoso	CRP 04/19766	Cardoso
5) Vera Lúcia da Silva	CRESS 6928	W
6) Cristiana Dalicia Cardozo Zilber	CRFa. 138	Cristiana
7) Regina Regina Salles Dias	CRP 6211/95	Regina Jr.
8) Francine E. B. Mendes	CEN 2003100680/450	Francine
9) Michelle Rivanda	CRP 04/18135	Rivanda
10) Elide Aparecida de Reis	RG. 21.236.406-8 RF. 04/24433	Elide
11) Wiana Rezende Marconi Cagnoni	CRP 14314/49	Wiana Cagnoni
12) Myriam H. Jerônimo Pedace	CRP 04/8536	Myriam Pedace
13) MARA Lúcia FERNANDES	CRP 13931/04	Mara Fernandes
14) Elene Maria da Silva	CRP 11131/04	Elene
15) Graziela L. N. A.	CRN 3347	Graziela
16) Ana Carolina Xavier Sampaio	CRFa-3506	Ana
17) Carolina R. Magalhães Braga	CRP 19890/04	Carolina Braga
18) Giovanni Scopellid Neiva Silva	CREFITO 4/5407-T.0	Scopellid
19) Marilúcia L. S. Sampaio	CRP 18447/04	Marilúcia
20) Alderzo Gomes Junior	CRFa 520-116	Alderzo

NOME	IDENTIDADE PROFISSIONAL	ASSINATURA
21) Gláucia Gomes Oliveira Pinto	CRFº 3986	Gláucia Gomes Oliveira Pinto
22) Adilson Reis Teixeira	CRP 70400104	Adilson Reis Teixeira
23) Giovanni J. Benício	CRN 931002620	Giovanni J. Benício
24)		
25)		
26)		
27)		
28)		
29)		
30)		
31)		
32)		
33)		
34)		
35)		
36)		
37)		
38)		
39)		
40)		
41)		
42)		
43)		



# Câmara Municipal de Congonhas



## EMENDA MODIFICATIVA Nº 001 AO PROJETO DE LEI Nº 077/2007

O Anexo I, do Projeto de Lei nº 077/2007, passa a vigor com a seguinte redação:

*Retirado pelo autor.*

### ANEXO I

CARGO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	CARGO	CARGA HORÁRIA SEMANAL
Agente Administrativo	30h	Engenheiro Sanitarista	30h
Agente de Comunicação	30h	Escriturário	30h
Agente de Oficinas	40h	Escriturário Assistente	30h
Almoxarife	30h	Farmacêutico	20h
Analista de Sistemas	30h	Farmacêutico-Bioquímico	20h
Assistente Administrativo	30h	Faxineira	30h
Assistente de Farmácia	30h	Fiscal Municipal de Obras	40h
Assistente Social	20h	Fiscal Municipal	30h
Auxiliar de Serviços de Saúde	30h	Fiscal Sanitário	30h
Auxiliar de Serviços Gerais	30h	Fisioterapeuta	20h
Auxiliar de Manutenção	40h	Fonoaudiólogo	20h
Auxiliar Administrativo	30h	Gari	40h
Auxiliar de Biblioteca	30h	Inspetor de Alunos	30h
Auxiliar de Enfermagem do Trabalho	30h	Instrutor de Cursos	30h
Auxiliar de Enfermagem	30h	Mecânico de Máquina Pesadas e Agrícola.	40h
Auxiliar de Escritório	30h	Médico	15h
Auxiliar de Obras e Serviços	40h	Médico do Trabalho	15h
Auxiliar de Oficinas	40h	Médico Veterinário	30h
Auxiliar de Saúde	30h	Motorista	40h
Auxiliar de Serviços	30h	Nutricionista	20h
Bibliotecário	30h	Oficial Administrativo	30h
Bioquímico	20h	Oficial de Obras e Serviços	40h
Bombeiro Hidráulico	40h	Operador de Computador	30h
Calceteiro	40h	Operador de Máquinas Pesadas e Agrícolas	40h
Cantineira/Faxineira	30h	Operador de Sistemas	30h
Carpinteiro	40h	Operador da Est. de Tratamento de Água	40h

*mf*




# Câmara Municipal de Congonhas



Cirurgião Dentista	15h	Pedreiro	40h
Costureira	30h	Pintor	40h
Desenhista/Técnico	30h	Programador de Computador	30h
Economista	30h	Psicólogo	20h
Eletricista	40h	Técnico de Cadastro e Tributação	30h
Encarregado de Cantina	30h	Técnico de Laboratório	30h
Encarregado de Água e Esgoto	40h	Técnico Agropecuário	40h
Encarregado de Serviços Internos	30h	Técnico de Radiologia	30h
Encarregado de Limpeza Urbana	40h	Técnico de Segurança do Trabalho	40h
Encarregado de Máquinas e Serviços	40h	Técnico em Contabilidade	30h
Encarregado de Obras e Serviços	40h	Técnico de Orçamento e Contabilidade	30h
Encarregado de Psicultura e Horto	40h	Técnico em Higiene Dental	30h
Encarregado de Turma	40h	Técnico em Informática	30h
Encarregado de Setor de Pessoal	30h	Técnico em Química	30h
Enfermeiro	30h	Telefonista	20h
Engenheiro Agrônomo	30h	Terapeuta Ocupacional	20h
Engenheiro Civil	30h	Topógrafo	40h
Engenheiro Eletrônico	30h	Urbanista	30h
Engenheiro Florestal	30h	Vigilante	40h
Engenheiro Mecânico	30h	Zelador de Escola	40h

Congonhas, 02 de outubro de 2007

  
**Múcio Corrêa Evangelista**  
Vereador



# Câmara Municipal de Congonhas



## JUSTIFICATIVA

A Emenda ora proposta se preme a ajustar a carga horária normal de trabalho semanal dos servidores municipais, relativamente aos profissionais ocupantes dos cargos de ASSISTENTE SOCIAL, CIRURGIÃO DENTISTA, FISIOTERAPEUTA, FONOAUDIÓLOGO, NUTRICIONISTA, PSICÓLOGO, e TERAPEUTA OCUPACIONAL, tendo em vista as distorções atualmente identificadas.

Ademais a matéria foi objeto de inúmeras tratativas entre os servidores públicos municipais e os representantes legais do Poder Executivo, sem, contudo merecer a devida atenção por ocasião do encaminhamento do Projeto de Lei 077/2007 a esta Casa.

De outro lado, a princípio, não é possível identificar nenhuma repercussão financeira da presente proposta nos instrumentos de planejamento do Município, mormente porque o Projeto original, segundo informações verbais colhidas durante debates preliminares, contempla quase 1000 servidores com a redução da jornada normal de trabalho e está desabastecido de análise orçamentária.

Assim, o propósito da Emenda é dar aos iguais tratamento igual, além de contribuir para o resgate e concretização de compromissos anteriormente assumidos e até então deixados de lado pelo Chefe do Poder Executivo.

Neste sentido, pugno pela aprovação da matéria.

Congonhas, 02 de outubro de 2007

**Múcio Corrêa Evangelista**  
Vereador

Gab/rg



# Câmara Municipal de Congonhas

REQUERIMENTO CMC/Nº 438 /2007



**Ao**  
**Vereador Evandro Alves de Almeida**  
**Presidente da Mesa Diretora**  
**Câmara Municipal de Congonhas**

*Retirado pelo autor.*

O Vereador que o presente subscreve, em conformidade com as normas regimentais vigentes, ouvido o Plenário, requer a V.Ex<sup>a</sup>., desde que aprovada a EMENDA MODIFICATIVA 001, sejam os autos do Projeto de Lei 077/2007, baixados em diligência destinada ao Chefe do Poder Executivo, a fim de que este se pronuncie quanto a repercussão financeira da Emenda anteriormente citada nos instrumentos de planejamento do Município de Congonhas.

Após, voltem os respectivos autos para trâmite regular perante as Comissões permanentes desta Casa.

Oportuno dizer, que a matéria tratada no Projeto de Lei 077/2007 tem competência de iniciativa reservada privativamente em favor do Chefe do Poder Executivo. Porém, lícita a intervenção de membros desta Edilidade, a partir da apresentação de Emendas, na forma regimental vigente.

Congonhas, 02 de outubro de 2007.

**Múcio Corrêa Evangelista**  
**Vereador**

Câmara Municipal de Congonhas  
Nº Protocolo ( 2321 )  
Recebido em 3 de 10 de 2007  
Horário 9h10

GAB/rg

Assinatura do Responsável



# Câmara Municipal de Congonhas



## CONVOCAÇÃO 032/2007

Ficam convocados os membros da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, para reunião a realizar-se dia 16 de outubro, terça-feira, às 10 horas, para discutir e organizar as audiências públicas sobre o Projeto de Lei nº 077/2007 – Dispõe sobre a carga horária de trabalho de cargos públicos de provimento efetivo, jornada reduzida e ampliada de trabalho e dá outras providências e análise e emissão de relatório dos demais projetos que se encontram na comissão.

Câmara Municipal de Congonhas, 15 de outubro de 2007.

**ADIVAR GERALDO BARBOSA**  
Presidente

<b>Gilvando Carlos Barreto</b>	
<b>Múcio Corrêa Evangelista</b>	
<b>José Lúcio de Castro</b>	
<b>Vanderlei Custódio Martins</b>	

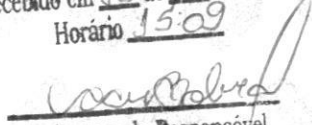
CMC/hmfs



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS**  
CIDADE DOS PROFETAS

Câmara Municipal de Congonhas  
Nº Protocolo 1373  
Recebido em 15 de 10 de 2007  
Horário 15:09

Ofício n.º PMC/SEGOV/433/2007

  
Assinatura do Responsável  
Congonhas, 15 de outubro de 2007.

Ilmo. Sr.

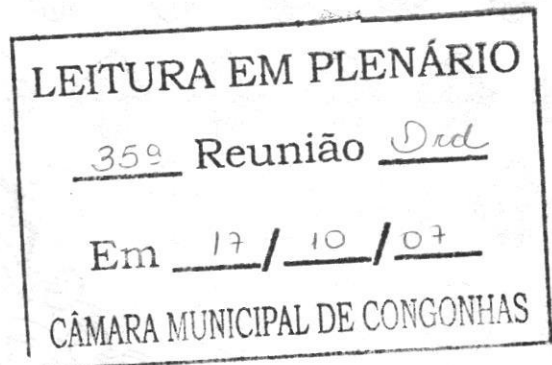
Adivar Geraldo Barbosa

Líder do Prefeito na Câmara Municipal de Congonhas

CONGONHAS/MG



Assunto: **Solicitação.**



Senhor Vereador,

Solicitamos a V.Sa. que seja retirado de tramitação o Projeto de Lei n.º 077/2007, que “Dispõe sobre carga horária de trabalho de cargos públicos de provimento efetivo, jornada reduzida e ampliada de trabalho e dá outras providências.”

Aproveitamos o ensejo para nossa manifestação de apreço e consideração e subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

  
**ANDERSON COSTA CABIDO**  
Prefeito de Congonhas



## CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG

Camara, 23/10/2007.

Projeto de Lei 077/2007.

Arquivar-se.

ppmdes

